

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2021 – P.A. 94/21

Pelo presente contrato de locação de veículos com seguro e fornecimento de motorista, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'avillaº nº 374, Rio da Praia, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **ANTONIO CARLOS TICIANELLI**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI - EPP**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 17.927.338/0001-96, com sede à Rua Bom Pastor nº 2732 – sala 47, Torre Negra, Ipiranga, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu diretor Sr. **ALEXANDRE FAVERO**, portador do RG nº [REDACTED] e CPF de nº [REDACTED], com e-mail [contato@avantytransportes.com.br](mailto: contato@avantytransportes.com.br), doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

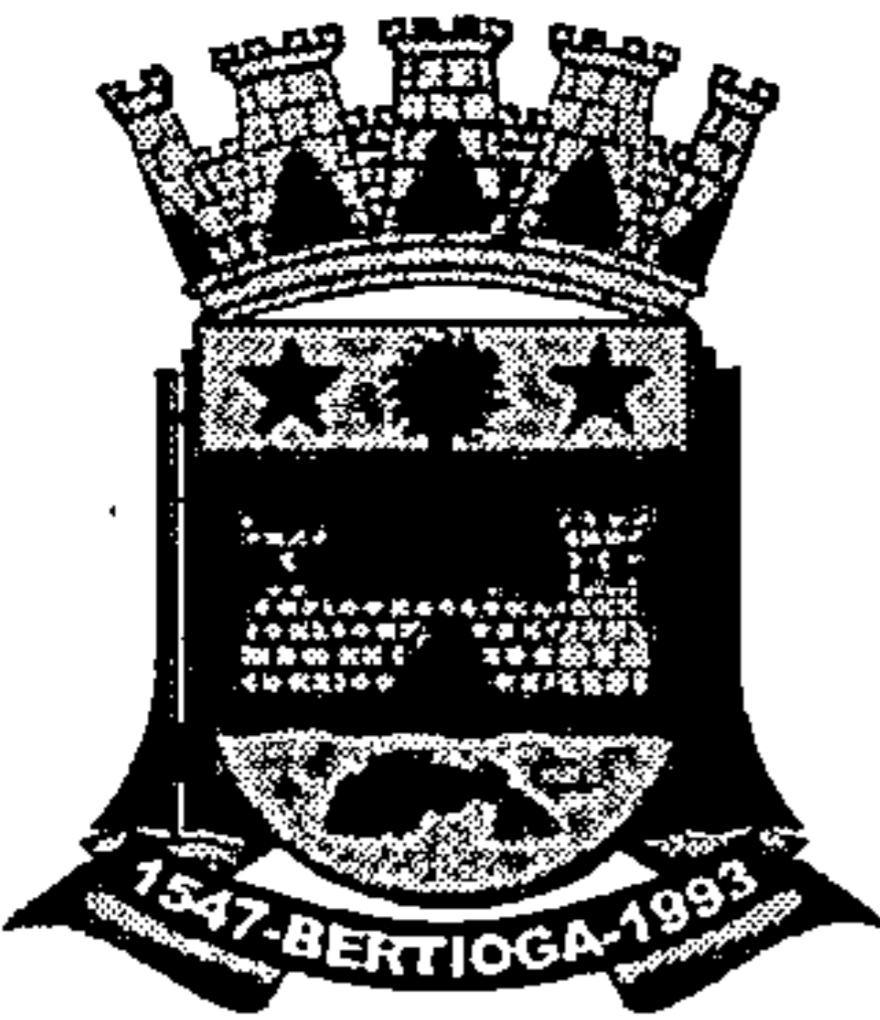
Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato, à locação de veículos da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** da forma e quantidades a seguir descritas:

- 09 veículos, com seguro, nos termos e de acordo com as especificações inseridas no Anexo I; e,
- 09 motoristas para trabalhar no horário de funcionamento da **CONTRATANTE** para conduzir os veículos nos serviços designados por esta.

Parágrafo Único – A descrição completa e total do objeto deste contrato está inserida no **Anexo I – Memorial Descrito – Termo de Referência**, que faz parte integrante do presente contrato, bem como nas especificações (objetos e condições de habilitação) contidas no edital de do Pregão Presencial nº 003/2021, inserido dentro do P.A. 94/21 como todos os demais termos e condições lá inseridos que integram o presente, como se aqui estivessem transcritos, que para todos os efeitos legais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declararam conhecer e aceitar, inclusive mantendo na sua integralidade enquanto durar o presente contrato.

Cláusula 2ª - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- pagar à **CONTRATADA** até o quinto dia útil, do mês posterior a locação o valor previsto na cláusula 3ª, observada eventual variação decorrente de horário extraordinário de trabalho do motorista;
- autorizar o uso dos veículos por vereadores ou servidores somente para a realização de serviço público decorrentes das obrigações institucionais e



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

decorrentes de sua função, que serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas da **CONTRATADA**:

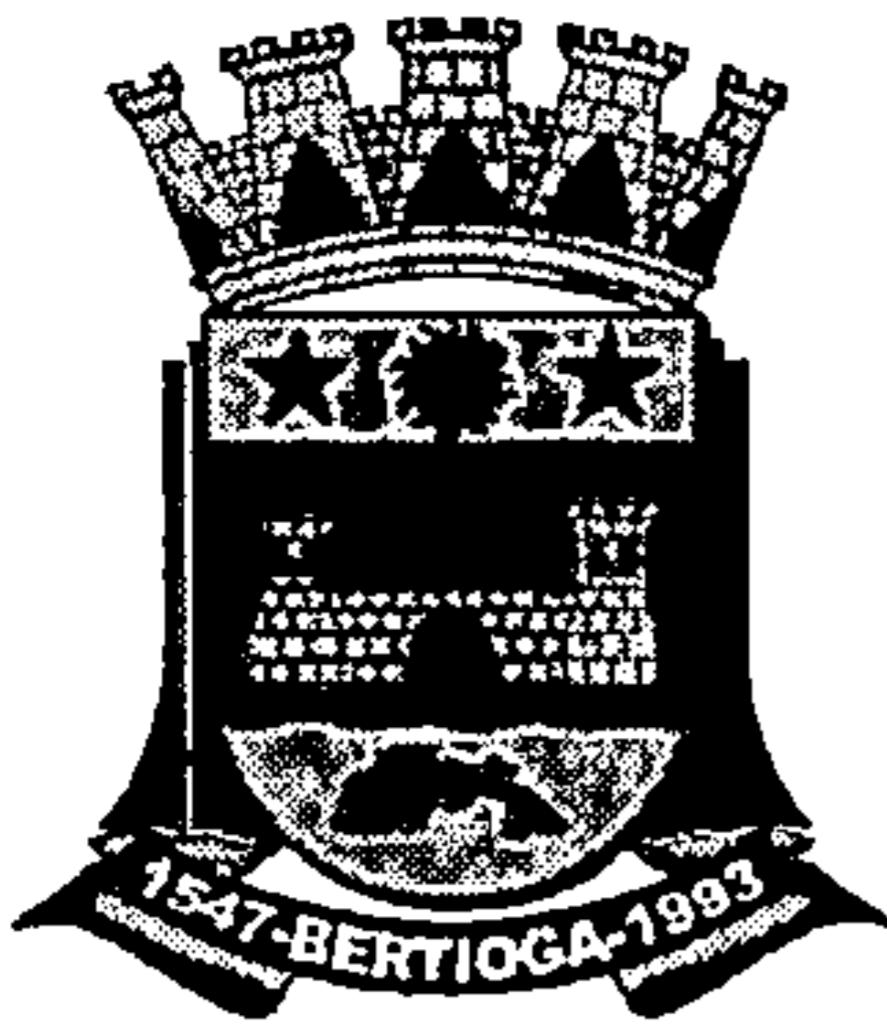
- c) armazenar todo o relatório de uso de veículo com informações sobre data, horário, destino, motivo e razão, quilometragem realizada e observações gerais decorrentes (multas, avarias, etc),
- d) comunicar por escrito todo e qualquer problema oriundo da relação contratual celebrada; e,
- e) fornecer combustível, de acordo com seus critérios próprios, para uso dos veículos

Cláusula 3^a - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer em locação 09 veículos categoria "médio" sedan, observadas as especificações mínimas inseridas no Anexo I deste contrato;
- b) fornecer mão de obra de 09 motoristas, devidamente habilitados (CNH B, C, D ou E, com anotação de exercício de atividade remunerada na CNH) e registrados em nome da **CONTRATADA** para a condução dos veículos locados, nos termos deste contrato, que trabalharão em jornada de trabalho de 44 horas;
- c) Autorizar excepcionalmente, por decisão do Presidente, por escrito a realização de trabalho, após pedido específico feito por Vereador, em horário extraordinário, que será pago pela Câmara;
- d) Entregar relatório de frequência dos motoristas mensalmente
- e) determinar aos seus funcionários que preencham relatório de uso do veículo com informações sobre data, horário, destino, motivo e razão, quilometragem realizada e observações gerais decorrentes (multas, avarias, etc.) e entregar cópia a **CONTRATANTE**;
- f) contratar apólice de seguro para cada veículo que esteja sendo utilizado pela **CONTRATANTE**, encaminhando cópia;
- g) manter sede comercial com funcionário para gestão deste contrato, onde os veículos deverão pernoitar, sendo permitido a critério da **CONTRATANTE** que estes pernoitem excepcionalmente em sua sede;
- h) entregar junto com a fatura dos serviços os documentos que comprovem o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais dos motoristas que conduzem os veículos locados;
- i) pagar aos motoristas no mínimo o valor correspondente ao piso da categoria na Região da Baixada Santista, acrescidos de todos os direitos previstos na respectiva convenção coletiva da categoria, bem como eventuais horas extraordinárias trabalhadas na realização do serviço; e,
- j) entregar anualmente em até 30 dias após sua aprovação, cópia da convenção coletiva de trabalho dos motoristas.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá em relação aos veículos locados observar:

- a) Manter em bom estado de conservação e devidamente higienizados.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- b) Fazer as revisões regulares;
- c) Subsitar o veículo em caso de problema que impeça sua utilização, no prazo máximo de 48 horas;
- d) Manter documentação do veículo em dia;

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá em relação aos motoristas designados para conduzir o veículos observar:

- a) Registro do motorista, pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais devidas;
- b) Subsitar o motorista a pedido da **CONTRATANTE**, ou em caso de afastamento temporário (doença, férias, outros) ou definitivo (demissão) por problema, no prazo de 24 horas;
- c) Motorista deverá observar as regras de boa convivência de trabalho, com vestimenta adequada, boa aparência e higiene;

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá em relação aos seguros dos veículos observar:

- a) Apólice de seguro deverá estar sempre vigente;
- b) Os premios da apólice de seguro observarão no mínimo os seguintes limites:

Item	Coberturas pretendidas	valores
	colisão, incêndio, roubo e furto, veículo casco pelo valor da na tabela FIPE.	100% do valor
	danos morais.	80.000,00
	danos Materiais a terceiros.	125.000,00
	danos corporais a terceiros.	125.000,00
	acidente pessoal por passageiro morte.	120.000,00
	acidente pessoal por passageiro invalidez.	120.000,00
	despesas médico-hospitalares por papassageiro.	120.000,00

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os seguintes valores:

- a) Pela locação de cada veículo já com seguro o valor de R\$ 2.775,50 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinco centavos); e,
- b) Pelo fornecimento de motorista para guiar o veículo, o valor de R\$ 3.537,00 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais) por cada motorista.

Parágrafo Único: Os valores serão pagos de acordo com o número de veículos e motoristas que efetivamente forem solicitados pela **CONTRATANTE**, disponibilizados pela **CONTRATADA** e realizarem o serviço com o veículo.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 6^a - O pagamento que trata o artigo anterior, será efetuado sempre até o quinto dia útil do mês vencido, mediante a entrega da nota fiscal / fatura pela **CONTRATADA**, acompanhada dos documentos, relatórios, certidões e comprovantes citados neste contrato.

Cláusula 7^a - A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia 01 de novembro de 2.021, prorrogáveis por até iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os valores pactuados serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice IPCA-IBGE.

Cláusula 8^a - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 9^a - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

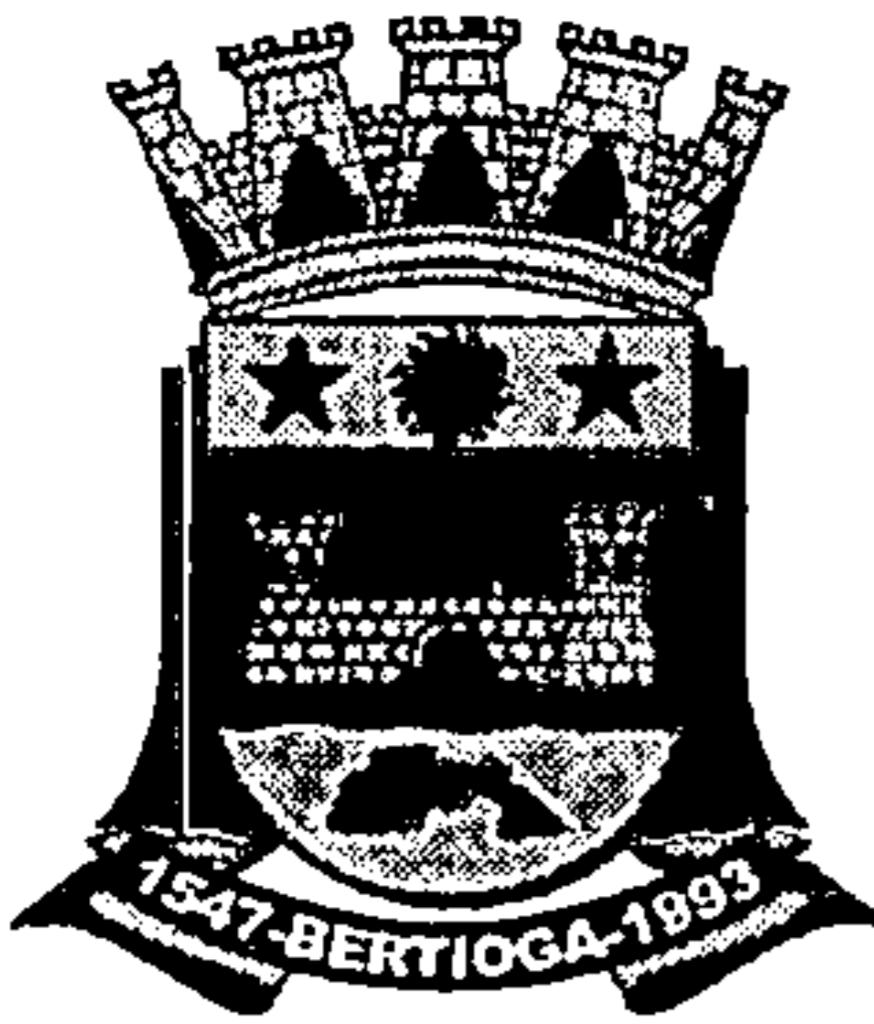
Cláusula 10 - Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam fixadas as seguintes multas, para o caso de descumprimento deste contrato pela **CONTRATADA**:

- a) Pelo não substituição do veículo ou do motorista no prazo previsto neste contrato o valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- b) Pela ausência de envio de relatórios, documentos mensais ou outros no prazo previsto neste contrato o valor de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- c) Pela interrupção na prestação do presente contrato sem motivo legal o valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Cláusula 11 - Fica ajustado que assiste à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 12 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 78 e inciso I do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula 13 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 110/2019 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 14 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária **02.00.00.02.04.00.02.04.01.01.031.0002.2024.3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 15 - O presente contrato se regula pelas normas nele contidas, na Lei 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 16 - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 17 - A Gestão deste Contrato será feita por parte da **CONTRATANTE** pelo servidor: Wesley Seidel de Almeida, que possui e-mail institucional **wesley.compras@bertioga.sp.leg.br**, e por parte da **CONTRATADA** pelo Sr. **ALEXANDRE FAVERO** com e-mail **contato@avantytransportes.com.br**.

Cláusula 18 - Fica eleito o foro distrital de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 26 de outubro de 2021.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CONTRATANTE

Sr. Alexandre Favero
AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *John Carlos Muniz*
RG n.º [REDACTED]

Nome: *Silviano L. Sampaio*
RG n.º [REDACTED]